



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI No.

62/22

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS QUE TENHA APRESENTAÇÃO MUSICAL E QUE CONTAM COM APOIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos que tenha apresentação musical e que contam com apoio do poder público municipal.

Parágrafo único. Para cumprimento desta lei, entende-se como apoio do poder público municipal, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal. Assim como todo evento realizado em área ou prédio de propriedade da Prefeitura de Birigüi.

Art. 2º Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais todos os artistas devidamente registrados no banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Birigüi que sejam residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, será considerada local, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes com residência no município.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Birigüi criar um banco de dados de artistas locais.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º A escolha do grupo, banda, cantor ou instrumentista local ficará a critério dos promotores/organizadores dos eventos, desde que o artista esteja cadastrado no banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

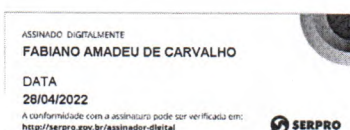
Art. 5º Os promotores/organizadores dos eventos constantes no "caput" que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária no valor de dois salários mínimos vigente.

Parágrafo único - O Valor da multa recolhida será revertido a favor de projetos culturais, coordenados pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 6º Esta lei será regulamentada por decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

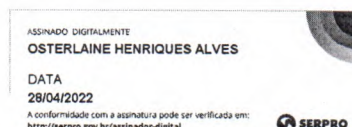
Câmara Municipal de Birigui,
Em 27 de Abril de 2022.



FABIANO AMADEU DE CARVALHO
VEREADOR



WESLEY RICARDO COALHATO
VEREADOR



OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
VEREADORA



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as):

Esta Lei visa fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais que contam com apoio da iniciativa pública, sob qualquer forma.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas biriguienses na abertura de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a oportunidade de apresentarem seus trabalhos, valorizarem a cultura, terem exposição e impulsionarem suas trajetórias, sem que com isso tenham que suportar ônus de monta inalcançável.

Outrossim, nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os artistas do evento principal. Estar-se-á cumprindo o dever constitucional que paira sobre os ombros do município, inserido nos artigos 23, V; 216-A, § 4º da Constituição Federal e noutras dezenas de dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais.

(Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

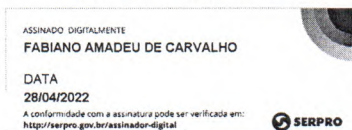
democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo

promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012) § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)).

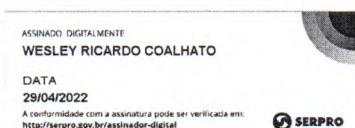
A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do município.

Enfim, é um projeto que muito vem para ajudar nossos artistas locais e fomentar a participação dos mesmos, dando a oportunidade de apresentação. Sendo assim, conto com a aprovação dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

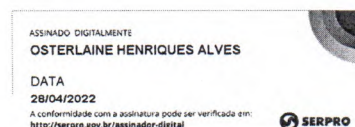
Câmara Municipal de Birigui,
Em 27 de Abril de 2022.



FABIANO AMADEU DE CARVALHO
VEREADOR



WESLEY RICARDO COALHATO
VEREADOR



OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
VEREADORA.